



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 572/2015.

De: 25 de Agosto de 2015.

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução salarial nos cargos comissionados e eletivos do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução salarial nos cargos comissionados e eletivos do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme segue:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ELETIVOS

Ordem	Cargo	Valor Atual	Redução Salarial	Valor à Ser Pago
01	Prefeito Municipal	13.582,32	20%	10.865,86
02	Vice-Prefeito	6.225,23	20%	4.980,18
03	Secretário Municipal	4.301,07	15%	3.655,91
04	Assessor Jurídico	4.301,07	15%	3.655,91
05	Chefe de Gabinete	4.301,07	15%	3.655,91
06	Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	4.013,28	15%	3.411,29
07	Chefe de Departamento	2.001,45	15%	1.701,23
08	Ouvidor Geral	2.001,45	15%	1.701,23

§ 1º – A redução salarial por força desta Lei entrará em vigor no dia 01 de Setembro de 2015 com seu término fixado para o dia 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Os demais cargos não relacionados nesta Lei permanecerão com os mesmos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal